PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 124, de 04 de setembro de 2002.

Altera a Cláusula 22ª, "d", do Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, aprovado pela Lei Complementar nº 115, de 22 de julho de 2002.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 042/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Cláusula 22ª, letra "d", do Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, aprovado pela Lei Complementar nº 115, de 22 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**d**) Os Servidores Públicos Municipais lotados no Parque Municipal de Serviços, no Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal e os trabalhadores da limpeza e serviços urbanos dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias trabalharão em jornada de 06 (seis) horas ininterruptas".*

Art. 2º - O *caput* da Cláusula 31ª, do Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, aprovado pela Lei Complementar nº 115, de 22 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Trigésima Primeira – Fornecimento de Refeições – A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá, diária e gratuitamente, almoço aos servidores municipais lotados: a) no Pronto Socorro Municipal; b) na Brigada de Incêndio e Salvamentos; c) na Guarda Municipal para aqueles que cumpram sua jornada das 09 (nove) horas às 15 (quinze) horas; d) no Cemitério Municipal".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de setembro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal